

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

tudo o que você precisa saber



Autoria
ABMCJ Nacional
Alice Bianchini
Bárbara Ferreira

Para quem é este e-book?

O conteúdo neste e-book é para todas as pessoas que queiram entender mais sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres na sociedade brasileira.

A escrita passa pela mistura entre a linguagem técnica e a informal para que as pessoas tanto do meio jurídico como fora dele possam aproveitar seu conteúdo, analisando sua comunidade, suas relações familiares e tudo o que os cerca.



compartilhe

Boa leitura!

O que você estudará neste e-book?

- Introdução..... 04
- Glossário..... 05
- Lei Maria da Penha..... 07
 - Violência física..... 18
 - Violência psicológica..... 20
 - Violência sexual..... 24
 - Estupro e estupro de vulnerável..... 24
 - Importunação sexual..... 26
 - Assédio sexual..... 26
 - Violência moral..... 29
 - Violência patrimonial..... 32
 - Medidas protetivas de urgência..... 35
- Como e onde fazer a denúncia e buscar ajuda..... 41
- Referências..... 49
- A ABMCJ NACIONAL..... 50

Introdução

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios.

A palavra dá nome a um tipo específico de qualificador criminal que nos dá a ideia de maior gravidade do crime em questão. Sendo assim, feminicídio é a morte de mulheres em razão de três circunstâncias: menosprezo e/ou discriminação de ser mulher e por violência de gênero.

Esse tipo de crime é, entretanto, a ponta do iceberg de um ciclo de violência que pode durar 10 anos ou mais na vida de uma mulher. Segundo a 15ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020 apresentou um aumento de 0,7% dos crimes de feminicídio, totalizando 1.350 casos.

A verdade é que a cada ano que passa as pesquisas têm nos mostrado que os casos de feminicídios só têm crescido, isso porque sabemos que há grande subnotificação destes (casos de feminicídios que são registrados como homicídios ou como lesão corporal seguida de morte).

Mulheres pretas são as que mais sofrem: do total, 61,8% correspondem aos casos em que a vítima de feminicídio é uma mulher preta. Além disso, a casa continua sendo um local inseguro para mulheres: 54% dos casos ocorreram na residência da vítima. Quanto ao autor do crime: 81,5% dos casos foram cometidos pelo companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Para que possamos chegar a um nível civilizatório em nosso país, é preciso que a sociedade se conscientize e saiba identificar as violências que sofre e que comete. Saber de fato sobre a Lei Maria da Penha (seus artigos, sua função, suas previsões), bem como sobre como as violências se perpetuam no cotidiano, por exemplo, são duas das diversas ações que podemos executar para conferir às mulheres e meninas brasileiras uma vida digna, sem traços de ameaças de gênero.

É por este motivo que este e-book foi elaborado: trazer conhecimento ao passo que instiga a autonomia das mulheres e demais cidadãos brasileiros para colaborarem com a extinção da violência de gênero cotidiana.

Glossário

Antes de avançarmos em nosso conteúdo, é interessante que você, leitor e leitora, compreenda alguns termos que serão amplamente utilizados. É importante frisar que as definições que serão apresentadas a seguir são mais simples e didáticas, portanto, para entender mais sobre cada uma delas, seus desdobramentos e suas complexidades, é necessário um estudo complementar mais aprofundado. São elas:

Cis (cisgênero)

é como nomeamos as pessoas que se identificam, em todos os aspectos, com o gênero e sexo biológico. Isto é: alguém que tenha nascido do sexo feminino e se identifique como mulher é uma pessoa cisgênero.

Gênero

é a construção social atribuída ao sexo biológico, sendo um elemento constitutivo das relações sociais. É também uma forma de significar as relações de poder.

Identidade de gênero

é como a pessoa se identifica, independentemente de seu sexo biológico. Uma pessoa pode, por exemplo, ter nascido biologicamente do sexo feminino, mas se identificar como uma pessoa do sexo oposto (transgênero); a pessoa pode se identificar com o mesmo sexo de nascimento, nesse caso, diz-se que ela é cisgênero.

Feminicídio

é a morte de mulheres em razão de três circunstâncias: menosprezo e/ou discriminação em razão de ser mulher e violência doméstica e familiar.

Feminismo

segundo dicionário Michaelis, é um movimento filosófico, político e social que tem "o intuito de conquistar a equiparação dos direitos sociais e políticos de ambos os sexos, por considerar que as mulheres são intrinsecamente iguais aos homens e devem ter acesso irrestrito às mesmas oportunidades destes".

Machismo

para o dicionário online Priberam, é o comportamento ou linha de pensamento segundo a qual o homem domina socialmente a mulher e lhe nega os mesmos direitos e prerrogativas.

Orientação Sexual

se refere ao desejo afetivo e erótico que uma pessoa tem por outra. Este pode se direcionar ao sexo oposto (heterossexual), ao mesmo sexo (homossexual), a ambos os sexos (bissexual), entre outras formas de afeto.

Patriarcado

é, segundo dicionário online Priberam, um tipo de organização social em que a autoridade é exercida por homens.

Trans (transgênero ou transexual)

é como nomeamos as pessoas que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo biológico. Isto é: alguém que tenha nascido do sexo masculino, mas se identifica como mulher é uma pessoa transgênero. Bem como alguém que tenha nascido do sexo feminino e se identifica como homem é uma pessoa transgênero.

Papel de gênero

constitui um conjunto de padrões comportamentais que a sociedade espera que um homem e/ou uma mulher reproduza. Tais comportamentos são considerados (erroneamente) inerentes ao gênero do qual se direciona.

Sexo biológico

diz respeito ao órgão sexual daquele indivíduo.

Violência de gênero

é o resultado que há quando os papéis de gênero atribuídos aos homens e mulheres entram em desequilíbrio, onde os papéis masculinos são supervalorizados e os femininos, menosprezados.

LEI MARIA

História, conceitos e a verdade
sobre as condições das
mulheres na sociedade
brasileira



DA PENHA

FOTO: REPRODUÇÃO GOOGLE

Maria da Penha Maia Fernandes é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966. Casou-se em 1976 com Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, que estava desenvolvendo seus estudos de pós-graduação em Economia na mesma época e na mesma instituição que Maria da Penha cursava a graduação.

Depois do nascimento da segunda filha do casal, a relação mudou e as agressões começaram a acontecer quando Marco Antônio conseguiu a cidadania brasileira, se estabilizando-se profissional e economicamente.

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio. A primeira ocorreu quando ela estava dormindo: Marco atirou em suas costas e, na tentativa de se livrar de incriminações, simulou um assalto bagunçando a casa toda. Como resultado, Maria da Penha ficou paraplégica.

Ao retornar do hospital, Marco Antônio a manteve 15 dias em cárcere privado e, neste período, tentou eletrocutá-la durante o banho. Após esses e tantos outros episódios de violência cometidos contra a vida de Maria da Penha, seus familiares e amigos, cientes do caso, conseguiram apoio jurídico para que ela rompesse com o ciclo da violência que havia se instalado em sua vida.



FOTO: REPRODUÇÃO GOOGLE



FOTO: REPRODUÇÃO GOOGLE



FOTO: REPRODUÇÃO GOOGLE

Por longos 19 anos, Maria da Penha lutou para que houvesse justiça. Em 1991, oito anos após o crime, Marco Antônio foi condenado a 15 anos de prisão, mas saiu em liberdade devido a recursos interpostos pela defesa. A segunda condenação, em 1996, foi de 10 anos e 6 meses de prisão, na qual Marco também saiu em liberdade, pois a defesa havia alegado irregularidades processuais.

Em 1998 o caso tomou proporções internacionais, ocasião em que o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Durante todo o processo, o Estado brasileiro permaneceu omissos e não se pronunciou em nenhum momento.

Em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (Caso 12.051/Relatório 51/2001). Podemos dizer que o Brasil foi, então, “condenado” a realizar 4 ações:

1. Completar, rápida e efetivamente, o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes

2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

- a. Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica.
- b. Simplificar os procedimentos judiciais para a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.
- c. O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápida e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências para as vítimas que gera.
- d. Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos das mulheres e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e. Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, em como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.



FOTO: REPRODUÇÃO GOOGLE

Em 2002 foi formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma Lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher brasileira. O Projeto de Lei n. 4.559/2004 foi aprovado em unanimidade nas casas legislativas. Sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, nasceu a Lei nº 11.340, conhecida como a nossa Lei Maria da Penha.

É importante frisar a luta de Maria da Penha por justiça e pelo direito de uma vida digna sem violência, pois sua coragem, inclusive e principalmente, de levar o caso para um âmbito internacional, proporcionou a elaboração da nossa lei, considerada uma das três mais avançadas no mundo quando o assunto é combate à violência doméstica e familiar contra mulheres. Tal lei foi elaborada e pensada como uma política pública de prevenção e proteção às mulheres vítimas e não como uma lei punitivista. Ela é o que chamamos de lei excepcional, que estará em vigor enquanto perdurarem as condições do sexo feminino em território nacional. Mas, afinal, quais essas condições? Nas páginas a seguir constam dados importantes que nos exemplificam o que é ser mulher no Brasil.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021

81,5%



dos casos de feminicídio tiveram como autor o companheiro ou ex-companheiro da vítima.

54%

dos feminicídios ocorreram na residência da vítima

O total de feminicídios em 2020 foi 1.350, **0,7%** a mais que o ano anterior.

694.131

é o número de ligações de violência doméstica realizadas em 2020. 16,3% a mais que o ano anterior.

1 ligação por minuto

61,8%

das vítimas de feminicídio eram mulheres pretas

das vítimas de feminicídio eram mulheres brancas

36,5%

26,1%

dos casos de feminicídio ocorreram por uso de arma de fogo

34,5%

dos homicídios dolosos femininos que ocorrem no Brasil são classificados como feminicídios.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021

294.440

é o número de medidas protetivas de urgência concedidas em 2020. O número é 3,6% maior que o ano anterior



4.204

é o número de casos de assédio sexual contra mulheres registrados no Brasil em 2020

15.245

é o número de casos de importunação sexual contra mulheres registrados no Brasil em 2020

Em 2020,
houveram **53.453**

casos de estupros no Brasil.

Destes, **37.636**
foram estupros de vulneráveis.

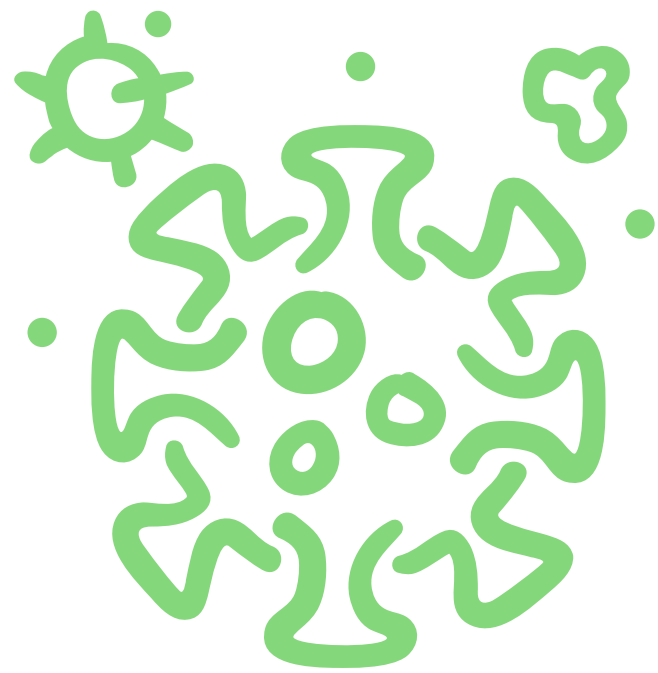


582.591

é número de casos de ameaças a mulheres registrados em 2020.

O maior índice registrado foi em Minas Gerais, com cerca de **85 mil registros**

Segundo o relatório *Visível e Invisível* de 2021



50,8%

das mulheres que sofreram alguma violência acreditam que a pandemia de Coronavírus influenciou para agravar de algum modo a violência que sofreram



8 MULHERES
foram agredidas por minuto em 2020

13,4%

das mulheres que sofreram violência não procuraram a polícia porque tiveram medo de represálias por parte do autor da evidência.

45%

das mulheres agredidas não tiveram nenhuma reação após a agressão mais grave sofrida.

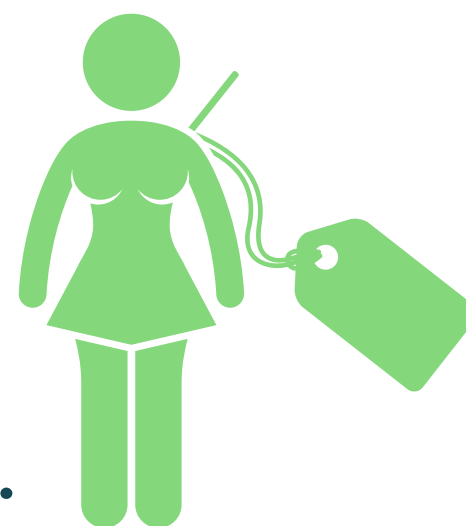
5 em cada 10

relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade em 2020.



Segundo o relatório *Visível e Invisível* de 2021

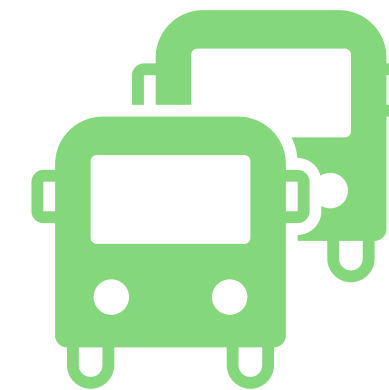
31,9% das mulheres ouviram comentários desrespeitosos quando estavam andando na rua.



3,7 milhões de mulheres foram agarradas/beijadas sem consentimento em 2020.



73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia de covid-19.



7,9% MILHÕES de mulheres foram assediadas fisicamente em transporte público, como ônibus e metrô.

O Brasil é um país culturalmente machista, que muito relativiza a violência perpetrada contra mulheres. Ainda somos regidos pela famosa frase “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Entretanto, assim como Maria da Penha, milhares de mulheres e meninas lidam diariamente com a violência. E se não nos mobilizarmos para que essa realidade mude, se não “metermos a colher”, essas mesmas mulheres e meninas perderão sua liberdade ou até mesmo suas vidas.



FOTO: ISABELA NAIARA - 08.MAR.2020/PHOTO PRESS/FOLHAPRESS

A Lei Maria da Penha nos traz que a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Sendo gênero uma construção social atribuída ao sexo biológico, a lei atende mulheres cis e trans, independentemente da idade, raça/cor/etnia, classe social, orientação sexual, cultura, nível educacional e religião justamente para facilitar uma vida digna e distante das atuais violências vivenciadas cotidianamente pelas mulheres brasileiras. É importante ressaltar que a mesma foi elaborada a partir de uma perspectiva de gênero, que tem como base a vivência daquele gênero em questão – neste caso, o gênero feminino – para que se proporcione mecanismos de prevenção e proteção direcionados especialmente a pessoas do gênero feminino.

Ainda segundo a nossa lei, tais violências podem se dar:

- I – no âmbito da unidade familiar, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

De fato, as pesquisas nos revelam que o lar não é um local seguro para mulheres. Realizando a leitura de todos os dados trazidos nos infográficos disponibilizados nas páginas anteriores, entendemos que os crimes são cometidos por conhecidos da vítima: familiares, amigos da família, vizinhos, companheiro ou ex-companheiro. Tais violências são categorizadas em cinco tipos, dentre outras:

física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, segundo a própria Lei Maria da Penha.

A seguir, entenderemos mais sobre cada tipo de violência, além de explorar soluções para cada uma delas.

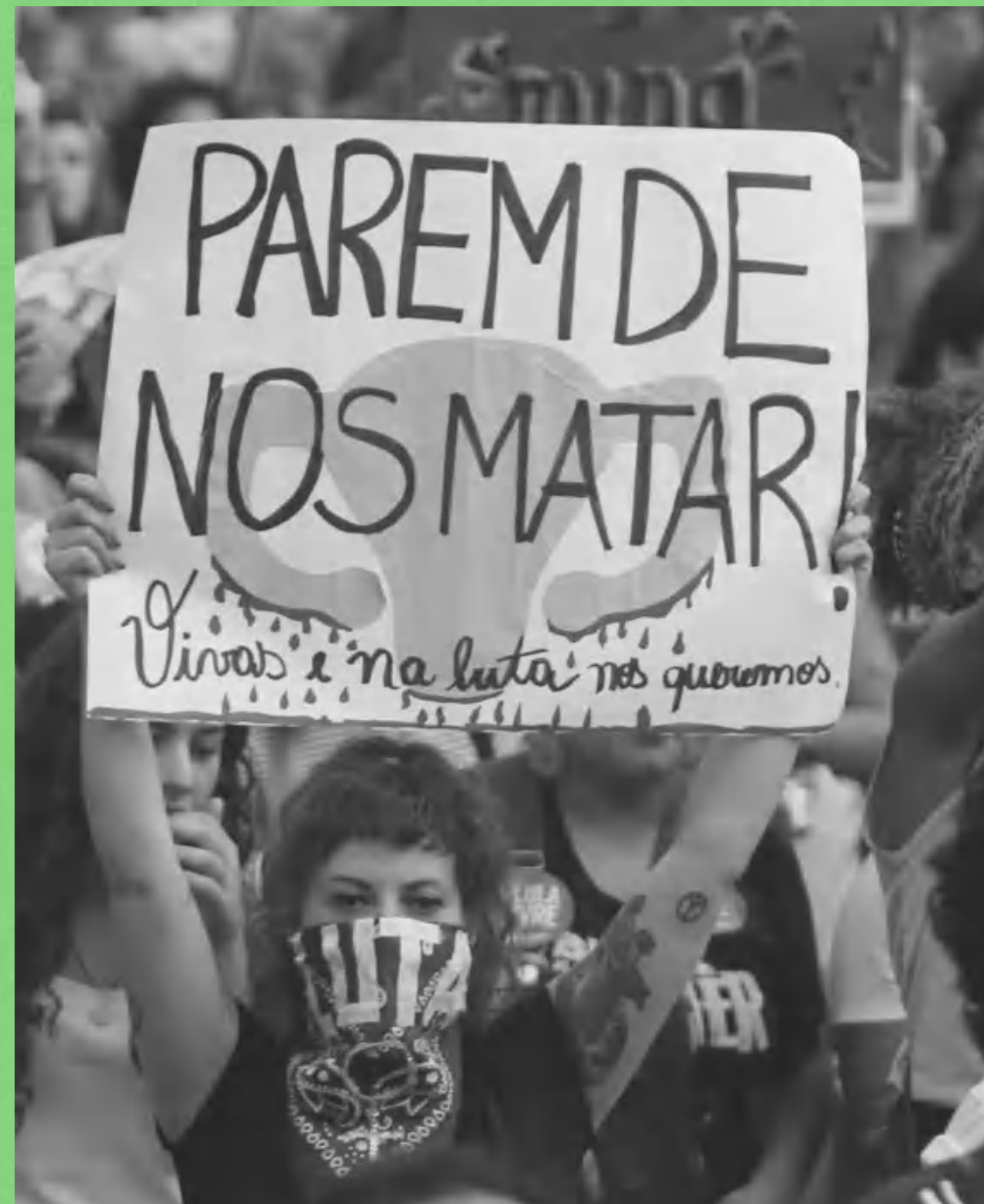


FOTO: AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO - ACESSO EM 10.08.2021

Violência Física

Violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. O relatório Visível e Invisível nos revela que 4,3 milhões de mulheres, ao longo de 2020, sofreram tapas, empurrões e chutes. Este tipo de violência é um ponto de alerta dentro das relações: quando há uma tensão muito grande entre duas pessoas a ponto de haver uma explosão desta por meio da violência física, entendemos que o respeito foi completamente descartado e que o sentimento de posse de um homem sobre uma mulher está imperando.

É comum as vítimas serem orientadas por pessoas próximas a terem condutas excessivamente compreensivas com o comportamento violento do homem, alegando que “homem é assim mesmo”. Esse reforço à submissão feminina promove uma vida violenta para as mulheres, retirando delas sua liberdade e as jogando cada vez mais fundo no ciclo da violência, cujo fim pode vir a ser o feminicídio.

Violência física é :

- Empurrões
- Espancamento
- Atirar objetos, sacudir e apertar os braços
- Estrangulamento ou sufocamento
- Lesões com objetos cortantes ou perfurantes
- Ferimentos causados por queimaduras ou arma de fogo
- Tortura física
- Chutes
- Tirar de casa à força
- Amarrar
- Arrastar
- Arrancar a roupa
- Danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros)



Como identificar uma vítima de violência física?

No geral, as vítimas apresentam escoriações e hematomas que não têm explicação adequada ou até mesmo apresentam sempre o mesmo motivo. Além disso, as vítimas podem utilizar vestes que não estão adequadas ao tempo, como, por exemplo, blusa de frio no verão para esconder os roxos na pele. É interessante também se manter atento à saúde emocional da mulher: isolamento social total ou intermitente, ansiedade, depressão, medo excessivo são algumas das expressões visíveis que a vítima pode apresentar.

O que fazer após identificar uma vítima de violência física?

O primeiro passo, com certeza, é se mostrar disponível para ajudá-la e nunca questionar ou duvidar dos relatos que a vítima está disposta a compartilhar. É importante evitar frases como “o que você fez para deixá-lo assim?”, “qual o contexto das agressões? Toda história tem dois lados”, “eu conheço ele. Ele jamais faria isso”, entre tantas outras que colocam em xeque a violência sofrida. Busque meios judiciais para resolver o caso de forma profunda e faça a denúncia, mesmo que anonimamente, pelos meios de comunicação disponibilizados para tal (confira na página 41 deste e-book).

Violência Psicológica

A violência psicológica é compreendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Sendo uma violência invisível e de difícil identificação, inclusive pela própria vítima, é necessário muita atenção da vítima e de seus amigos e familiares. Além disso, uma conduta ativa e conversas francas sobre falas e ações do companheiro devem se fazer presente para quebra deste tipo de violência.

Violência psicológica é :

- Insultos constantes
- Humilhação
- Desvalorização
- Chantagem
- Isolamento de amigos e familiares
- Ridicularização
- Manipulação afetiva
- Ameaças
- Impedir de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar a própria vida
- Confinamento doméstico
- Vigilância constante

Além destas condutas, existe o que popularmente chamamos de *gaslighting*, termo em inglês que define um abuso sutil e manipulador, que, aos poucos, vai esvaindo a autoconfiança da vítima, fazendo-a duvidar de sua memória e sanidade mental. É comum o menosprezo ao ponto de vista e opinião da vítima, assim ela se fecha cada vez mais em si mesma. A vítima de *gaslighting* apresentará dificuldade de perceber e de explicar o que está acontecendo.

Como identificar uma vítima de violência psicológica?

Há, no geral, grande mudança no comportamento da vítima de violência psicológica:

- crises de choro
- angústia
- pesadelos
- insônia
- irritabilidade
- distúrbios alimentares
- hipervigilância
- dores crônicas
- medo de iniciar novos relacionamentos
- perda de concentração e memória
- indução ao alcoolismo e outros
- redução da capacidade laboral
- perda repentina da vida social
- isolamento

O que fazer após identificar uma vítima de violência psicológica?

Os traumas e ideias plantadas no psicológico da vítima podem ser facilmente construídos, porém difíceis de serem desfeitos. O processo de libertação tem tempo variável, indo de caso para caso e de vítima para vítima. É ideal que a vítima tenha grande apoio psicológico de amigos e familiares, sendo reafirmado com frequência que a mesma não tem culpa por tal situação. Revitimizar a mulher nunca é uma opção, pois não se pode relativizar as condutas violentas experienciadas pela vítima.

A vítima precisará de acolhimento e segurança, portanto, incentive-a e/ou facilite o seu tratamento psicológico com profissionais indicados, como psicólogo e/ou psiquiatra, a depender do caso. Além disso, indica-se fazer a denúncia, mesmo que anônima, para os canais indicados (confira na página 41 deste e-book).

Como saber se sou vítima de violência psicológica?

Algumas frases são típicas da violência psicológica. Elas, no geral, têm o intuito de restringir o desenvolvimento emocional da vítima, cercear suas atitudes e manter a vítima dependente daquela relação. Algumas frases são:

- Sem mim você não tem mais ninguém no mundo
- Você só é o que é hoje por minha causa
- Mulher minha não usa roupa assim
- Ninguém nunca vai te amar como eu te amo
- Você não vai conseguir isso sozinha
- Eu confio em você, mas não confio nos outros
- Prefiro que você não fale isso com suas amigas
- Isso tudo é coisa da sua cabeça

- Você está ficando louca!
- Você sabe que tudo o que eu faço é para o seu bem, né?
- Eu fiz de tudo por você!
- As pessoas acham que eu sou um monstro por sua causa!
- Por que você não quer me dar as senhas das suas redes sociais? Está me escondendo alguma coisa?

Além das frases, reconhece-se um relacionamento psicologicamente violento quando a vítima se culpa por tudo e, conseqüentemente, pede desculpas incessantemente por qualquer conduta que tenha; ou quando a vítima não consegue mais estabelecer limites e cede em suas condutas o tempo todo para manter o relacionamento. Um sinal de alerta muito importante para esta situação é quando houver medo e ansiedade constante na presença do agressor.



A lei 14.188, de 28 de julho de 2021, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

A nova legislação também define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de combate à violência contra a mulher.

A letra X escrita na mão da mulher, de preferência na cor vermelha, funciona como um sinal de denúncia de forma silenciosa e discreta de situação de violência. A ideia é de quem perceber esse sinal na mão de uma mulher que procure a polícia para identificar o agressor.

Violência psicológica agora é crime!

A violência psicológica pode ser colocada como a inicial do ciclo da violência vivido pelas mulheres dentro de seus relacionamentos. É por ela que o agressor cria uma relação de dependência entre ele e a vítima, controlando suas ações e desrespeitando suas liberdades.

Combater a violência psicológica é um passo crucial para uma possível redução das demais formas de violência, por isso sua criminalização é tão importante.

A pena para este novo crime é de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. E a mesma entende como o crime de violência psicológica as definições de violência psicológicas trazidas pela Lei Maria da Penha.

Violência Sexual

A violência sexual é compreendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos.

Estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual e assédio sexual são violências sexuais que constituem crime, segundo nosso Código Penal. Trataremos a seguir de cada um desses crimes.

Estupro e estupro de vulnerável

Define-se como estupro (art. 213 do Código Penal) o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso. A pena para este crime é de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Além disso, entende-se como estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 nos revelou que, em 2020, 60.460 casos de estupro foram registrados. 60,6% das vítimas tinham até 13 anos; 73,7% das vítimas eram vulneráveis; 86,9% das vítimas eram do sexo feminino e 85,2% dos casos tiveram como autor um conhecido da vítima. Um quadro verdadeiramente assustador.

Por mais clara que a lei e a definição do crime possa ser, há ainda alguns desentendimentos sobre a conduta. Em uma sociedade machista e patriarcal como é a sociedade brasileira, as mulheres encontram grande resistência em terem autonomia e independência. O casamento (ou outro relacionamento de origem afetiva amorosa) muitas vezes não é visto como a junção voluntária de dois indivíduos: olhando para um relacionamento heteroafetivo, a dinâmica estabelecida é de posse: homem é o dominante e a mulher, dominada.

Isto é: o marido é visto como o detentor de um poder quase que absoluto sobre sua mulher e seus filhos. E isso inclui o âmbito sexual da relação. O que devemos ter em mente é que o homem não é detentor de posse alguma sobre a mulher com quem se casou. Esta união diz, exclusivamente, sobre um desejo voluntário de ambas as partes. Assim como a relação sexual também deve ser um desejo voluntário e consentido entre ambas as partes. Fora disso, é estupro (quando dentro das especificações anteriores).

Ou seja, é estupro:

- Mesmo que casada ou em qualquer outro tipo de relacionamento amoroso a mulher negue o ato sexual
- Mesmo que a mulher tenha primeiramente aceitado, mas depois, eventualmente, tenha mudado de ideia e o parceiro dá continuidade ao ato
- Quando a vítima está alterada, seja por uso de álcool e/ou entorpecentes, e não consiga oferecer resistência
- Quando o parceiro força a penetração sem o uso de camisinha (prática chamada de *stealth*)
- Quando a vítima é menor de 14 anos
- Beijos forçados
- Toques íntimos sem permissão
- Passar a mão

No Brasil, em 2020, 60.460 casos de estupro foram registrados nas delegacias da Polícia Civil. Os casos de estupro de vulneráveis tiveram cerca de 3x mais registros que os casos de estupro. Ou seja, 73,7% das vítimas eram vulneráveis (incapazes de consentir). 60,6% delas tinham até 13 anos e, das vítimas totais, 86,9% eram do sexo feminino. Outro dados triste e assustador: em 85,2% dos casos o autor era conhecido da vítima.

Importunação sexual

Segundo o artigo 215-A do Código Penal brasileiro, a importunação sexual é o crime de praticar com alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro. A pena é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave. Talvez este seja o crime que a grande maioria das mulheres brasileiras já tenha sofrido em algum momento da vida sem saber que tal conduta configurava crime.

A pesquisa Visível e Invisível, em sua terceira edição, nos traz que, em 2020, 8,9 milhões de mulheres acima de 16 anos já receberam cantadas ou comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho e 3,7 milhões de mulheres foram agarradas/beijadas sem consentimento. Sendo muito frequente em festas e baladas, a importunação sexual é justamente isso:

- Cantadas invasivas
- Atos obscenos praticados em locais públicos direcionados a alguém
- Encoxar em transporte público
- Agarrar com intenção sexual

- Tentativa de fotografar por debaixo do vestido ou da saia da vítima dentro de local público, como transportes, shows, supermercados, provador de loja de roupa
- Ejacular em uma pessoa dentro do sistema de transporte público

Assédio sexual

Assédio sexual, conforme o art. 216-A do Código Penal brasileiro, caracteriza-se por constrangimento com a finalidade de obter favores sexuais feitos por alguém de posição superior à vítima. Isto é, o assédio sexual previsto em nosso sistema de justiça é diferente daquele assédio que popularmente conhecemos e ouvimos falar.

Para configurar o crime de assédio sexual, conforme previsão do Código Penal, é necessário que haja uma relação de hierarquia entre assediador e vítima, como, por exemplo, entre chefe e funcionária. Este crime não se confunde com uma paquera ou qualquer outra conduta mútua que visa a aproximação de ambas as partes; ele ocorre, na verdade, quando há um claro desequilíbrio entre indivíduos. E torna-se crime mais grave, como estupro, quando envolve contato físico indesejado, como toque mais íntimos e invasivos ou práticas sexuais indesejadas pela vítima.

Portanto, pode configurar assédio sexual as seguintes condutas, sempre com a finalidade de obter favores sexuais:

- Promessas que vão se concretizar somente se a vítima ceder sexualmente
- Chantagem para que a vítima faça o que o agressor queira
- Passar por intimidação e humilhação
- Propostas constrangedoras que violem a liberdade sexual
- Conversas indesejáveis sobre sexo
- Convites impertinentes
- Insinuações, explícitas ou veladas
- Gestos ou palavras, escritas ou faladas
- Pressão para participar de encontros e saídas



**1 a cada 6 mulheres
pediu demissão
após sofrer abuso**

Fonte: Relatório Think Olga - 2020



FOTO: BANCO DE IMAGENS

Como identificar uma vítima de violência sexual?

Este tipo de violência deixa traumas psicológicos verdadeiramente intensos nas vítimas. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, 85,2% dos casos tiveram como autor um conhecido da vítima. E isso, além de deplorável, dificulta a vítima a buscar por ajuda. Como um dos sintomas é a dificuldade de se conectar e de confiar novamente nas pessoas, a vítima de violência sexual pode guardar este fato por um longo tempo. O medo de não encontrar apoio e a vergonha de tratar sobre o tema e de ser demitida nos casos de assédio sexual acabam sendo barreiras quase que intransponíveis. Por isso, é de extrema importância que as demais pessoas do convívio da vítima fiquem atentas aos seus comportamentos e criem, cada vez mais, um ambiente seguro e livre de julgamentos para a vítima.

O que fazer após identificar uma vítima de violência sexual?

A conduta essencial é: nunca duvide da vítima, muito menos relativize as ações cometidas pelo autor da violência. A culpa nunca é dela. É importante também deixar claro que a ajuda não é somente emocional, mas também pragmática: a vítima precisará de apoio ao fazer a denúncia, como também ao longo do processo. A vítima deverá ser encaminhada e observada por um médico para realizar exames que identifiquem DST's, lesões ou possível gravidez. Além disso, o acompanhamento com psicólogo e/ou psiquiatra fará toda a diferença para sua saúde psicológica.

Realizar a denúncia deste crime é essencial. Confira a página 41 deste e-book para saber como denunciar.

Violência Moral

Segundo nossa Lei Maria da Penha, a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Em junho de 2021, a Secretária de Segurança Pública de São Paulo registrou 822 boletins de ocorrência no estado. Este não é um crime raro de acontecer e fere, diretamente, a honra da mulher. Ou seja, abala, de forma violenta e traumática, a imagem da vítima com ela mesma e da sociedade para com a vítima.

A seguir apresentamos as definições de calúnia, difamação e injúria, segundo o Código Penal, bem como as punições correspondentes:

Calúnia

Calúnia pode ser definida como a invenção de um fato mentiroso e falso, sendo este um crime, como, por exemplo, que alguém roubou alguma coisa.

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa e imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos

Difamação

Difamar é tirar a boa fama ou o crédito, desacreditar publicamente e atribuir a alguém algum fato específico negativo que não seja crime.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Injuriar é atribuir palavras ou qualidades negativas e xingamentos à vítima, atingindo sua honra e moral.

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

Parágrafo único – se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Portanto, violência moral é:

- Acusar a mulher de traição
- Emitir juízos morais sobre a conduta da mulher
- Fazer críticas mentirosas
- Expor a vida da vítima
- Rebaixar a mulher com ofensas e xingamentos
- Desvalorizar a mulher pela forma de se vestir



FOTO: ROSEANE LIMA

Como identificar uma vítima de violência moral?

O mais comum é a vítima desenvolver casos de neurose, onde ela apresentará medo frente às situações mais cotidianas, medo e preocupações excessivas com o que as pessoas vão falar ou pensar, alterações de humor, fobias diversas (a depender da intensidade da violência sofrida), medo de ir em determinados lugares (principalmente em lugares onde a vítima sabe que estará exposta ou em contato com aqueles que praticaram a violência contra ela).

O que fazer após identificar uma vítima de violência moral?

Nunca julgar. Independentemente de qual tenha sido a conduta da vítima, é importante ajudar empaticamente e promover um ambiente onde a vítima se sinta segura e livre de qualquer julgamento sobre sua conduta. Digamos que o caso tenha sido de uma foto íntima vazada, que a depender do caso pode configurar crime mais grave, expor à vítima, julgá-la, excluí-la e agir com agressividade quando a mesma decide se abrir e contar o que aconteceu nunca deve ser uma opção.

Após o acolhimento da vítima, deve-se levar o caso às autoridades competentes, abrindo boletim de ocorrência a fim de que o agressor seja responsabilizado pelo seu ato. Saiba como acessando a página 41 deste e-book.

Violência Patrimonial

Violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da vítima. Essa violência é uma clara tentativa de controlar a vida de alguém por meio de seu patrimônio, pois, além da força física, o dinheiro é uma forma expressiva de controle de dominação masculina no patriarcado. Segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, foram recebidos 3 mil denúncias de crimes contra a segurança financeira com vítimas do gênero feminino em 2020. O número é baixo quando comparamos os demais tipos de violências vivenciadas pelas mulheres brasileiras, pois este é um tipo de violência que muitas vezes não é reconhecido como tal.

Sendo a dependência financeira o segundo motivo pelo qual a vítima não denuncia a agressão vivida, como consta em pesquisa do Datasenado de 2019, podemos dizer que a violência patrimonial, portanto, é um dos grandes responsáveis por aprisionarem mulheres no ciclo da violência.

Sendo assim, constituem violência patrimonial no âmbito da violência doméstica, a conduta de:

- Negar pedido de dinheiro indispensável para necessidades pessoais, quando se trata de patrimônio familiar
- Comprar bens usando o nome da vítima sem o consentimento dela
- Ameaças ou efetivo corte de recursos dependendo de atitudes pessoais
- Trocar senhas de banco sem avisar
- Esconder documentos pessoais da vítima
- Desqualificar a contribuição da vítima na construção do patrimônio do casal com o seu trabalho, mesmo que doméstico
- Cancelamento do plano de saúde da vítima como forma de punir, constranger, colocando a sua vida e saúde em risco

Como identificar uma vítima de violência patrimonial?

O sintoma mais marcante deste tipo de violência é a perda de independência da vítima. É quando ela tem o próprio dinheiro, mas não pode administrar.

Ou então a mulher é impedida de trabalhar e depende do companheiro para realizar as atividades básicas em sua vida, ou até mesmo comer. Se há a necessidade de a mulher pedir permissão ao companheiro para comprar algo ou similar, é interessante investigar melhor, pois são grandes as chances de ser violência patrimonial.

O que fazer após identificar uma vítima de violência patrimonial?

O primeiro passo é conscientizar a vítima de que a situação em que ela se encontra é uma violência. Isso é necessário, pois muitas mulheres acabam por não saberem que estão vivendo uma dinâmica violenta dentro de seus relacionamentos. Elas podem encarar como um ato de extrema confiança em seus companheiros, que, por sua vez, tiram vantagem da vítima. Após esse passo, é essencial formalizar a denúncia, abrindo boletim de ocorrência e dar continuidade ao processo.

Mas, atenção!

Em todos esses casos de violência, além de ajudar a vítima e formalizar a denúncia nos canais indicados e especializados para tal atendimento, é preciso conversar com o homem autor da violência. Um passo crucial para diminuir os índices de violência contra as mulheres é oferecer a ele também algum tipo de ajuda para que sua postura mude. É cada vez mais crescente no Brasil grupos reflexivos entre homens que propõe a discussão sobre modelos de masculinidade, a fim de desfazer a imagem de que o homem é de alguma forma dono da mulher e de que a violência é uma saída para conflitos internos e externos.

Se não olharmos para os homens nessa caminhada de enfrentamento à violência contra mulheres estaremos cometendo um grande erro. Estamos todos dentro de um mesmo sistema machista e patriarcal e, por mais estranho que pareça, muitos homens não entendem que suas ações violentas sejam erradas.

Um episódio muito interessante do programa Profissão Repórter, da emissora de televisão Globo, transmitido no final de julho de 2021, mostra um pouco do trabalho feito pelo projeto *Tempo de Despertar*, que reúne os homens que respondem por agressão para questionarem seus padrões violentos de masculinidade. Para conferir de forma gratuita alguns trechos do programa, [clique aqui](#).

**MEDIDA
PROTETIVA
DE URGÊNCIA**



A vítima de violência doméstica e familiar tem o direito de solicitar, às autoridades competentes, medidas de urgência para sua proteção e de sua família. Esse é um dispositivo, previsto pela Lei Maria da Penha, podem ser definidas como ordens judiciais que proíbem algumas condutas por parte do autor da violência e/ou que protegem a mulher vítima. O objetivo é diminuir, interromper ou evitar que haja novos episódios de violência e agravamento da situação.

Após comprovada a violência doméstica e familiar contra a mulher, cabe ao juiz ou juíza, no prazo de 48 horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive par ao ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis;

IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Além disso, segundo a Lei Maria da Penha

- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.
 - § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.
 - § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.
 - § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.
- Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.
 - Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
- Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.
 - Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

A mulher vítima deve procurar a Delegacia da Mulher ou uma Delegacia de Policia mais próxima e relatar a violência sofrida. Ou, até mesmo, realizar a abertura de um boletim de ocorrência na Delegacia Eletrônica. Se a mesma fizer o pedido de medida protetiva, a autoridade policial deverá realizar o registro e encaminhar o mesmo para o juiz ou juíza, que, conforme especificações da Lei, deverá fazer a expedição em até 48 horas.

Para requerer essa proteção, não é necessário o acompanhamento de advogada(o), pois as medidas protetivas de urgência têm caráter autônomo. Isto é, não dependem de abertura de inquérito policial nem ação penal para serem aplicadas, justamente para conferir rapidez na tramitação do pedido e expedição das mesmas.

As medidas protetivas podem ser aplicadas ao agressor ou à vítima. Aquelas aplicadas ao agressor são:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

O descumprimento das medidas protetivas aplicadas ao homem autor de violência pela autoridade judicial configura crime, independentemente da competência civil ou criminal do juiz ou juíza que expediu as medidas. A pena para este crime é de três meses a dois anos.

Além disso, podem ser concedidas, a depender do caso, outras medidas cabíveis. Já as medidas aplicadas à vítima, são:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;**
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;**
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;**
- IV - determinar a separação de corpos.**
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)**

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;**
 - II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;**
 - III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;**
 - IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.**
- Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.**

**COMO E ONDE
FAZER A DENÚNCIA
E BUSCAR AJUDA**





Essa é uma das principais dúvidas tanto das vítimas quanto de seus familiares e amigos que se dispõem a ajudar. As denúncias podem ser feitas presencialmente ou via telefone de forma anônima, inclusive. Os principais canais de denuncia são:

Central de Atendimento à Mulher

Ligue 180 presta uma escuta e acolhimento qualificados às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países. Podem fazer a ligação mulheres vítimas e testemunhas de violência contra mulheres.

O Ligue 180 também faz atendimento eletrônico por whatsapp. Basta mandar mensagem para o número (62) 99656-5008 e seguir os passos do atendimento eletrônico para, em seguida, cair em atendimento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Outra opção é fazer a denúncia deste mesmo serviço pelo Telegram. É preciso procurar, na busca do aplicativo, por Direitos humanos brasil bot e, após mensagem automática inicial, o atendimento será realizado pela equipe da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Outro serviço do Ligue 180 é o aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo qual a vítima e as testemunhas poderão registrar a denúncia. Para saber mais, [clique aqui](#).

Ligue 190

A denúncia pode ser feita enquanto a violência estiver ocorrendo para o Ligue 190, por qualquer pessoa.

Delegacia Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM): As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.

Casa da Mulher Brasileira

Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais. Em um único espaço são oferecidos diferentes serviços especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte.

Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência

Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).

Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS)

O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado.

Secretarias Estaduais e Municipais da Mulher

Órgãos do Poder Executivo que têm como principal objetivo elaborar e executar planos que contribuam para a melhora da condição da mulher nos estados e municípios, respectivamente.

Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência: Defensorias Públicas Estaduais

Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.

Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência: Ministérios Públicos Estaduais

Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.



Além de todas essas alternativas institucionais brasileiras para atendimento e denúncia dos casos de violência doméstica, tanto a vítima quanto as testemunhas, familiares ou amigos dispostos a ajudarem, podem procurar por ONG's e projetos sociais que, de forma autônoma, desenvolveram em suas cidades formas de agirem contra a violência doméstica e familiar contra mulheres.

Mapa do Acolhimento

A organização é uma rede de solidariedade que conecta mulheres que sofrem ou sofreram violência de gênero e psicológicas e advogadas dispostas a ajuda-las de forma voluntária pelo Brasil todo.

Para saber mais, [clique aqui](#).

App PenhaS

O aplicativo oferece apoio a todas as mulheres em relacionamentos abusivos. Nele, todas as cadastradas têm acesso a informação, diálogo sigiloso, apoio, rede de acolhimento e botão de pânico. O projeto é uma iniciativa da Revista AzMina.

Para saber mais, [clique aqui](#)

Think Olga

Em parceria com o Mapa do Acolhimento, a Think Olga desenvolveu a Isabot, uma inteligência artificial, com apoio do Facebook, Google e ONU Mulheres, que tem como objetivo prevenir a violência online e doméstica contra mulheres.

Para saber mais, [clique aqui](#).

Referências

- Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA)
- Governo Federal
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha
- Livro: *Crimes Contra Mulheres* de Alice Bianchini, Mariana Bazzo e Silvia Chakian
- Livro: *Lei Maria da Penha – aspectos criminais e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero* de Alice Bianchini
- Ministério Público de São Paulo
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- ONU – Organizações das Nações Unidas

A ABMCJ Nacional

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA – ABMCJ é uma organização não-governamental de juristas, de âmbito nacional, fundada em 1985, com o objetivo de contribuir para o estudo crítico do Direito e ações direcionadas sob a perspectiva da defesa do Empoderamento das Mulheres de Carreira Jurídica, da luta pela igualdade de gênero e demais temáticas relevantes ao desenvolvimento da mulher como ser humano.

A ABMCJ é uma organização sem fins lucrativos, fundada em Belo Horizonte (MG) no dia 03 de agosto de 1985, composta por mulheres provindas de cargos e ocupações de natureza jurídica – advogadas, defensoras, delegadas, promotoras, magistradas, ministras, procuradoras, professoras, universitárias, entre outras.

ABMCJ é membro integrante da *Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques* – FIFCJ. A Federação Internacional de Mulheres de Carreira Jurídica – FIFCJ é uma Organização Não Governamental de Mulheres Juristas fundada em Paris, em 1928, com o objetivo de lutar pela erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover os direitos humanos. Possui status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, desde 1961. Colabora com ECOSOC, UNESCO, UNICEF, FAO e OIT



ABMCJ Nacional

